

**PETIÇÃO 8.279 DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA** : **MIN. ROSA WEBER**  
**REQTE.(S)** : **DILMA VANA ROUSSEFF**  
**ADV.(A/S)** : **EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO**  
**REQDO.(A/S)** : **JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
**ADV.(A/S)** : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

**Vistos etc.**

1. Trata-se de interpelação judicial criminal ajuizada, forte no art. 144 do Código Penal, pela Ex-Presidente da República Dilma Vana Rousseff em face do atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

2. Relata, a **Interpelante**:

(...)

Indene de dúvidas que o ora interpelado, desde o dia 1º de janeiro de 2019, exerce o cargo de Presidente da República e, por tal razão, independe de dilação probatória. A interpelante, por sua vez, é Ex-Presidenta da República, tendo sido eleita em 2010 e reeleita em 2014.

Também é de conhecimento geral que ambos possuem divergências políticas, o que, consigna-se, é reservado para o campo do debate democrático de ideias e não pertence ao ambiente de ofensas pessoais despropositais.

É neste segundo cenário, entretanto, que parece se enquadrar a fala proferida pelo ora interpelado em discurso durante missão internacional, na cidade de Dallas/Texas, nos Estados Unidos, em 16 de maio de 2019, que se pronunciou da seguinte forma:

**Quem até há pouco ocupava o governo teve em sua história suas mãos manchadas de sangue na luta armada, matando inclusive um capitão – como eu sou capitão – naqueles anos tristes que tivemos lá no passado. Rendo a homenagem aqui ao capitão Charles Chandler, também um herói americano, talvez um pouco esquecido na história, mas que fez sua passagem, escreveu sua história também passando pelo Brasil1 (grifamos)**

PET 8279 / DF

Observa-se, deste breve trecho, que o interpelado, que foi o sucessor direto da interpelante na Presidência da República Federativa do Brasil, atribui a alguém que teria ocupado o 'governo' a participação direta na morte do sr. Charles Chandler, 'tendo suas mãos manchadas de sangue pela luta armada'.

Entretanto, conforme dito pelo historiador Carlos Fico, todos aqueles que foram indicados como responsáveis por tal crime tiveram sua prisão decretada, além de serem submetidas a torturas e, em certos casos, foram assassinados. Vejamos:

Faltou lembrar que os personagens que participaram de ações armadas, inclusive de ações completamente injustificáveis como o assassinato desse capitão, **foram presos, foram frequentemente torturados, e alguns foram mortos**, diz Fico. 'Essas pessoas cometeram desatinos? Cometeram. Mas foram presas, torturadas, algumas foram mortas, e as que sobreviveram foram punidas e julgadas, enquanto os militares jamais foram julgados no Brasil. A Justiça Militar brasileira foi a que mais puniu militantes da esquerda chamada revolucionária entre as justiças militares das ditaduras latino-americanas. (grifamos)

Afirmar, portanto, que alguém que teria ocupado o governo há pouco tempo possuiria *sangue em suas mãos*, ao passo que nenhum daqueles que foram devidamente identificados pelas autoridades policiais atuaram ativamente do Poder Executivo Federal nos últimos anos, demonstra uma **obscuridade** que, a depender do sentido, pode se revelar danosa à honra da interpelante e, conseqüentemente, o cometimento dos crimes de injúria e difamação.

E não só, pois ao afirmar que alguém que ocupava até pouco tempo o governo teria 'matado um capitão', o interpelado pode ter cometido o crime de calúnia.

3. Nesse contexto, ao entendimento de que tal manifestação, pela obscuridade de que estaria a se ressentir, revela-se potencialmente danosa à sua honra, busca esclareça, o **Interpelado**, os seguintes pontos, *verbis*:

**PET 8279 / DF**

“a) O senhor se referia a Ex-Presidenta Dilma Vana Rousseff quando disse que **‘quem até há pouco ocupava o governo teve em sua história suas mãos manchadas de sangue na luta armada’**?

b) Quando o senhor mencionou que esse alguém teria ‘matado inclusive um capitão’, o senhor quis dizer que a Ex-Presidenta Dilma Vana Rousseff teria matado o capitão Charles Chandler?

c) Se o senhor não se referia à Ex-Presidenta Dilma Vana Rousseff, a quem o senhor fazia referência?

d) O senhor sabe quem são as nove pessoas responsabilizadas pelas autoridades policiais pela morte de Charles Chandler?

e) O senhor sabe se alguma delas trabalhou no Poder Executivo Federal recentemente?

f) O senhor possui algum documento que indique qualquer acusação formal contra a Ex-Presidenta Dilma Vana Rousseff, ou contra qualquer outra pessoa que tenha trabalhado recentemente no Poder Executivo, sobre fatos que envolvem a morte de Charles Chandler?

g) Caso o senhor não possua informações sobre a participação da Ex-Presidenta Dilma Vana Rousseff ou sobre qualquer outra pessoa que tenha trabalhado recentemente no Governo Federal no evento morte de Charles Chandler, o que o levou a fazer tais afirmações?” (destaques conforme o original)

4. Assento a competência originária desta Suprema Corte para processar o presente pedido de explicações, enquanto medida cautelar de natureza penal que envolve, em seu polo passivo, detentor de foro especial por prerrogativa de função (CF, art. 102, I, *b*). Dada a relação de acessoriedade entre a cautelar e a eventual ação principal, o foro desta é o foro daquela.

5. Pontuo que o pedido de explicações fundado no art. 144 do

**PET 8279 / DF**

Código Penal constitui providência facultativa que, sem previsão de procedimento específico, segue o rito das notificações ordinárias, pela aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 726), na forma do art. 3º do Código de Processo Penal, e não enseja, pela sua própria natureza e objetivo, julgamento de mérito pelo juízo.

**6. Determino**, nessa linha, a notificação do Exmo. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, para que, querendo, responda à presente interpelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Notifique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2019.

**Ministra Rosa Weber**  
**Relatora**